

domicílio no Lugar de Carreiros, São Paio de Pousada, Braga, 4710-730 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 1997, por despacho de 15 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Gama*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís José Lino de Queiroz*.

Anúncio n.º 4570-XN/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 500/06.9TAWD, pendente neste Tribunal contra o arguido David Nunes Dias, filho de Florentino Nogueira Dias e de Maria Augusta Fonseca Nunes, natural de Vila Verde, Valdeu, Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Outubro de 1977, solteiro, com profissão de cozinheiro, titular do bilhete de identidade n.º 12527888, com domicílio no Lugar do Campo, Valdeu, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Agosto de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Gama*. — O Escrivão-Adjunto, *Domingos José Rosadas Vieira Cunha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VINHAIS

Anúncio n.º 4570-XO/2007

A juiz de direito, Dr. Rui Moreira Reis, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vinhais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 47/02.2GBVNH, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando dos Anjos Nunes Fomes, filho de José Francisco Fomes e de Maria da Conceição Nunes, natural de Portugal, Vinhais, Rebordelo, Vinhais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Abril de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 11658792, com domicílio no Bairro do Carril, 5335 Rebordelo, por ter sido condenado por sentença de 1 de Março de 2004, na pena de noventa dias de multa à taxa diária de 2 euros foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Moreira Reis*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Pires*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 4570-XP/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula Guedes, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 465/01.3TBVIS,

pendente neste Tribunal, contra o arguido José Augusto Gonçalves Fernandes, filho de José Alberto Pereira Fernandes e de Maria Helena Ferreira Gonçalves, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Março de 1971, solteiro, profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 10747526, com domicílio na Mansores Santo Aleixo de Além Tâmega, Ribeira de Pena, 4870 Ribeira de Pena, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.ºs 1 e 3, e 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, por despacho de 30 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

10 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Rodrigues*.

Anúncio n.º 4570-XQ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula Guedes, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1290/05.8PBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Martins Pereira, filho de Armindo Monteiro Pereira e de Maria do Céu Martins Aparício Pereira, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Março de 1974, casado, com profissão de canalizador, titular da identificação fiscal n.º 198869622 e do bilhete de identidade n.º 10424030, com domicílio na Avenida João XIII, lote 5, 1.º, esquerdo, Nelas, 3520-059 Nelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Rodrigues*.

Anúncio n.º 4570-XR/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula Guedes, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2324/06.4TAVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Manuel da Silva Martins, filho de Manuel Marques Martins e de Maria de Lurdes Ferreira Moreira da Silva Mar, natural de Viseu, Ribafeita, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11193957, com domicílio na Rua Principal, Lustosa, Ribafeita, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Rodrigues*.

Anúncio n.º 4570-XS/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula Guedes, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz